

**ESCOLA SUPERIOR DE POUSO ALEGRE**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 27 DE 13 DE ABRIL DE 2018**

O Presidente do Conselho Superior da Escola Superior de Pouso Alegre, **Profº. Wilfred Sacramento Costa Júnior**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **13 de abril de 2018** e, considerando a necessidade de instituir regulamentar a política de internacionalização e o atendimento para estudantes estrangeiros no âmbito da Instituição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica Instituída a política de internacionalização e as normas de atendimento para estudantes estrangeiros no âmbito da Escola Superior de Pouso Alegre com objetivo de:

- I - Conhecer as ações em desenvolvimento na educação superior;
- II - Promover experiências acadêmicas e profissionais;
- III - Ampliar cenários de formação;
- IV - Desenvolver competências globais;
- V - Desenvolver competências linguísticas e interculturais.

**Art. 2º** - No âmbito das vagas autorizadas para os cursos de graduação e pós-graduação, a Instituição poderá destinar até 5% (cinco por cento) delas para estudantes estrangeiros cujos países de origem mantenham acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil.

**Art. 3º** - A solicitação das vagas de que trata o parágrafo anterior deverá ser direcionada ao Coordenador do Curso escolhido pelo candidato em até 2 (dois) meses antes do início das aulas.

**Art. 4º** - Para candidatar-se às vagas referidas no Art.2º, o estudante estrangeiro deverá:

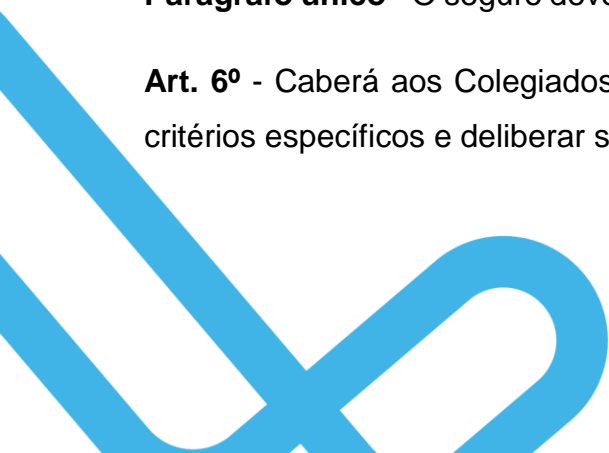
- I - ser cidadão de país com o qual o Brasil mantenha acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica;
- II - não possuir visto permanente no Brasil;
- III - apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa (CELPE-Bras ou equivalente);
- IV - documento de identidade nacional e passaporte;
- V - cópia do visto de estudante;
- VI - cópia do seguro saúde nos termos desta Portaria;
- VII - uma foto 3x4;
- VIII - comprovante de ensino médio ou equivalente, visados pelo Consulado do Brasil no seu país de origem.
- IX - comprovante de residência;
- X - documentos de formalização da estada no Brasil obtida na Polícia Federal (Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

**Parágrafo único** - O ingresso de estudantes provenientes de países que não possuam acordo de cooperação cultural, científica e tecnológica com o Brasil será objeto de análise especial pela Escola Superior de Pouso Alegre, após consulta ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

**Art. 5º** - É obrigatória a obtenção de seguro saúde para a realização do Intercâmbio na Escola Superior de Pouso Alegre.

**Parágrafo único** - O seguro deverá ser feito no país de origem, com cobertura internacional.

**Art. 6º** - Caberá aos Colegiados de Cursos a avaliação dos candidatos inscritos segundo critérios específicos e deliberar sobre sua aceitação.



**Art. 7º** - A Instituição, no limite do percentual de vagas estabelecido nesta Portaria, também poderá viabilizar o ingresso como aluno ao portador de estado de refugiado ou imigrante em situação de vulnerabilidade, nos cursos de Graduação, por meio de vagas suplementares por curso no semestre letivo, que independerá do número de vagas ociosas.

**Art. 8º** - Os estudantes estrangeiros selecionados serão regularmente matriculados de acordo com as normas que regem os cursos da Instituição.

**Parágrafo único** - Presume-se imigrante em situação de vulnerabilidade aquele portador de visto humanitário, ou permanente por razões humanitárias, emitido pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg).

**Art. 9º** - Não será admitido na Instituição, imigrante ou estrangeiro que tenha concluído o ensino médio regular ou superior no Brasil.

**Art. 10** - O estudante estrangeiro ou refugiado terá 30 (trinta) dias, a partir da data de chegada, para apresentar-se na Polícia Federal e receber o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

**Art. 11** - A Escola Superior de Pouso Alegre não possui residência universitária, assim, tanto os intercambistas quanto os refugiados, devem procurar seu próprio alojamento ou residência no município ou região adjacente.

**Art. 12** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Divulgue-se.**



**Prof. Wilfred Sacramento Costa Júnior**

**Diretor**

**Escola Superior de Pouso Alegre**

